

CONTRATO DE CONCESSÃO DE MOBILIÁRIO URBANO Nº 001/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E CEMUSA DO BRASIL LTDA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2001 - ASCAL/PRES REALIZADA PELA NOVACAP. PROCESSO Nº 020.001.903/2001

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, CNPJ nº 00.394.742/0001-49, neste ato representada, segundo delegação de competência conferida pelo Decreto nº 22.852, de 05 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 08 de abril de 2002, pelo respectivo Secretário de Estado, Salvandir Ferreira de Lima, atualmente designado para, nesta qualidade, responder por este cargo, por Ato do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Distrito de 05 de abril de 2002, doravante denominado apenas **CONCEDENTE**, e a empresa **Cemusa do Brasil Ltda**, CNPJ nº 03.168.412/0001-23, com sede na Av. Atlântica nº 1.130, 8º andar, Copacabana, Rio de Janeiro, a seguir designada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, por seu Diretor Geral Juan Carlos Orge Alberte, espanhol, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, carteira de identidade RNE nº V316477-E, inscrito no CPF sob o nº 057.341.577-32, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO REGEDORA

Rege-se o presente Contrato por toda a legislação aplicável em espécie, particularmente, pelas Leis Federais nº 8.987/95, 9.074/95 e 9.648/98, pelas normas gerais consolidadas da Lei Federal nº 8.666/93, de 22/06/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como pelo respectivo Edital de Concorrência Pública nº 014/2001 - ASCAL/PRES e seus Anexos que passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE USO E DE UTILIDADE PÚBLICA, DEFINIDA NO ANEXO II DO EDITAL nº 14/2001 - ASCAL/PRES**, abrangendo toda a área do Distrito Federal;

Parágrafo Primeiro- Os quantitativos dos equipamentos do mobiliário urbano previstos por este Contrato compreendem:

132
030.004.756/02
Rubrica: 109802-0

EQUIPAMENTOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
A	Abrigo de parada de transporte público de passageiros	950
B	Sanitário público	08
C	Totem Informativo (ou MUPI)	550
D	Coluna multiuso	08
		1.516

Parágrafo Segundo - Estão incluídos nos quantitativos de abrigos de ônibus acima, os abrigos instalados no Plano Piloto de Brasília, que poderão ser objeto de sua preservação histórica, cabendo à CONCESSIONÁRIA sua recomposição, manutenção e conservação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da Concessão de Serviço Público, objeto da Cláusula Segunda, é de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, se convier ao interesse de ambos os Contratantes, sendo que tal interesse, da parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser manifestado por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data do termo final do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Consta expressamente na Proposta Técnica da licitante vencedora, ora CONCESSIONÁRIA, o modo, forma e condições da prestação do serviço, em fiel cumprimento aos termos do Edital e do Projeto Básico apresentado, fazendo tal Proposta parte integrante deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a prestar os serviços, nos exatos critérios e parâmetros, constantes do Edital e de sua Proposta vencedora, que fazem parte integrante deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Por este Contrato, além das obrigações previstas no art 31 da Lei 8.987/95, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Cumprir os prazos e percentuais anuais para instalação dos equipamentos indicados em sua Proposta Técnica, consoante com o subitem 4.3.4 - j do Edital, conforme cronograma lá apresentado;

133
030.004,756/02
Rubrica 109.802-0

- b) Realizar a manutenção e limpeza do mobiliário urbano, conforme constante de sua Proposta Técnica, obrigando-se à reposição dos elementos danificados em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência;
- c) Apresentar relatório trimestral sobre os equipamentos instalados e demais ocorrências relevantes, acompanhados de plantas da cidade, em escala conveniente, onde sejam assinaladas as localizações dos equipamentos instalados. Estas plantas deverão ser legendadas e também concebidas e fornecidas em meio magnético;
- d) Iniciar a instalação do mobiliário 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do Contrato de Concessão de Serviço Público no Diário Oficial do DISTRITO FEDERAL, correndo às expensas da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas com a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação do mobiliário urbano;
- e) Não instalar nenhum equipamento sem prévia autorização da **CONCEDENTE**, que expedirá ordens de serviço determinando toda e qualquer instalação ou remoção do mobiliário concedido;
- f) Seguir rigorosamente o plano de conservação e manutenção previsto na sua Proposta Técnica, substituindo no prazo de até 3 (três) dias, qualquer elemento do mobiliário que for danificado, a que título for, destruído parcial ou totalmente, pichado, arranhado, por atos de vandalismo, casos fortuitos ou força maior;
- g) Obter as licenças junto às autoridades federais, estaduais e municipais, pagando todos os tributos pertinentes, antes de instalar qualquer equipamento do mobiliário;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as ligações de água, luz, telefone, esgoto e gás, correndo à suas expensas todas as despesas pela utilização destes serviços;
- i) Os sanitários não poderão permanecer fechados, interditados ou impedidos de funcionar por mais de 72 (setenta e duas) horas;
- j) Fornecer, nos prazos e formas contratados, todas as condições e informações necessárias a Fiscalização deste Contrato, inclusive quanto aos valores de faturamento bruto apurados para a remuneração mensal do percentual devido à **CONCEDENTE**, consoante com a Proposta de Preços e o Edital de Concorrência nº 14/2001 ASCAL/PRES;
- k) Fazer as demonstrações financeiras na forma da Lei;
- l) Ser responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Concessão, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- m) Respeitar toda a legislação municipal acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados, que estiverem ligados à execução do objeto da presente concessão;

134

030.004.756/02

109.802-0

- n) Fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho da Concessão. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;
- o) Arcar com os custos de confecção e colocação de placas de sinalização para proteção das equipes de trabalho no trânsito, quando for o caso.
- p) Manter e conservar, nas mesmas condições dos demais novos abrigos de ônibus implantados, os abrigos implantados no Plano Piloto de Brasília, que se pretenda manter como elemento de patrimônio histórico, a partir da assinatura deste contrato e enquanto durar a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Por este Contrato, além das obrigações descritas no art 29 da Lei 8.987/95, a **CONCEDENTE** se obriga a:

- a) De acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 14/2001 ASCAL/PRES e neste Contrato, a aprovar os locais para instalação dos equipamentos, através da emissão de autorizações por escrito para cada local.
- b) Não realizar licitações para a instalação de novos equipamentos de mobiliário idênticos aos do objeto desta Concessão enquanto cada equipamento contratado não esteja completamente instalado, desde que, a **CONCESSIONÁRIA** cumpra rigorosamente o cronograma de instalação de equipamentos apresentado em sua Proposta Técnica, conforme discriminado na Cláusula Sexta, letra a, do presente Contrato;
- c) Designar uma equipe para o Gerenciamento e Fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, o valor correspondente ao montante apurado pela aplicação de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto da **CONCESSIONÁRIA** com a exploração publicitária veiculada nos equipamentos instalados em toda área **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Primeiro - Para calcular os pagamentos devidos mensalmente, a **CONCESSIONÁRIA** declarará o faturamento bruto obtido por seus contratos de publicidade no mobiliário urbano no período. Anualmente, auditores independentes confirmarão os valores declarados. Para tanto, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, à seu critério e expensas, indicará 05 (cinco) empresas de notória especialidade em auditoria independente, dentre as quais, a **CONCEDENTE** fará escolha para prestar este serviço.

Folha nº 135

Proc nº 030.004.756/02

Rubrica 109.802-0

Folha 136
Proc. 030.004.756/02
RUBRICA

Parágrafo Segundo - O pagamento mencionado no *caput* desta cláusula deverá ser realizado até o 2º dia útil de cada mês vencido;

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso no pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** pagará, além do principal corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se o atraso exceder 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

Parágrafo Quarto Nos 2 (dois) anos iniciais da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE**, a título de adiantamento sobre o percentual que lhe cabe no faturamento bruto da Concessão, 2 (duas) parcelas fixas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidas a primeira, 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e a seguinte 12 (doze) meses contados após o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Quinto As parcelas identificadas no parágrafo acima são devidas independente do faturamento obtido pela adjudicatária nos 2 (dois) primeiros anos, e serão deduzidas do montante devido pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**, por sua participação no faturamento bruto anual aplicado o percentual citado no "caput", se houver.

CLÁUSULA NONA - DA TARIFA E DO REAJUSTAMENTO

Para utilização dos sanitários públicos especiais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar, no máximo R\$ 1,00 (Um real), podendo este valor sofrer reajuste pelo menor período previsto na legislação, sendo utilizado como referência à variação do IGP-M do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL ALTERAÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, poderá ser autorizado um acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade dos elementos especificados, limitada essa alteração a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Único Alterações e evoluções do desenho e de detalhes construtivos dos equipamentos poderão ser desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo do contrato, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, quando este for substancialmente afetado, nos seguintes casos:

- a) Modificações unilaterais nas condições do Contrato, impostas pela **CONCEDENTE**, desde que delas decorra significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou menos;
- b) Ocorrência de casos de **FORÇA MAIOR**, devidamente comprovados;
- c) Ocorrência de eventos excepcionais causadores de desequilíbrio econômico financeiro contratual, conforme previsto em Lei;
- d) Alterações legais de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela Concessão, para mais ou para menos;

Parágrafo Único – Sempre que se deva fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será a mesma implementada, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A transferência da Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder concedente, implicará na caducidade da Concessão (art 27 da Lei 8.987/95).

Parágrafo Único – Qualquer alteração societária da **CONCESSIONÁRIA** deverá manter às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONCESSIONÁRIA** prestou garantia contratual no valor de **RS 549.240,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta reais)**, equivalente a 3% (três por cento) do valor estimado para a Concessão do Serviço Público, descrito no item 12.5 do Edital de Concorrência nº 14/2001 ASCAL/PRES, através de Carta de Fiança bancária nº 0641-0550-90-9800000511 do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, com validade até 15 de março de 2005. A referida garantia deverá ser sempre mantida atualizada e será liberada ou restituída decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do Contrato;

Parágrafo único - A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato de Concessão de Serviço Público, podendo ser retida pela **CONCEDENTE**, se necessário, para quitar eventuais obrigações da mesma.

137

030.004.756/02

109.002-0

Folha	138
Processo	030.004.756/02
Rubrica	R 109.802.0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** poderá ser penalizada pelo não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, sempre garantida a sua prévia defesa.

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado para a Concessão e transcrito no item 8.1 deste Edital, pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de instalação dos equipamentos, constante da proposta aprovada.
- c) Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor estimado para a Concessão, pela instalação de equipamentos fora dos projetos e especificações aprovados.
- d) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado para a Concessão pela não reposição dos equipamentos ou componentes danificados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.
- e) Multa de até 0,1 (um décimo por cento) do valor estimado pela Concessão pela instalação de equipamentos do mobiliário urbano em local não autorizado pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicado poderá ser deduzido da Garantia do Contrato, sem prejuízo de outras formas de cobrança ou de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Parágrafo Terceiro - Suspensão temporária de participação em Licitação, o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quarto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas no Parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas juntamente com as dos Parágrafos terceiro e quarto, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



139
030.004.756/02
109.202-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONCEDENTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como do comportamento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle, a serem adotados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso de omissão ou dúvida não prescrito nas especificações dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção da presente Concessão se dará nas hipóteses previstas no artigo 35 a 39, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVERSÃO DOS BENS

A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo da concessão, todos os mobiliários urbanos que estiverem instalados passarão a pertencer à **CONCEDENTE**, a menos que até 90 (noventa) dias antes do final do prazo, esta declare formalmente não ter interesse em recebê-los.

Parágrafo Segundo - Se a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, não se interessar pela propriedade dos equipamentos, deverá a **CONCESSIONÁRIA** retirá-los dos locais onde se encontrarem, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, devendo promover a imediata recuperação dos locais.

Parágrafo Terceiro - A **CONCESSIONÁRIA** deverá conservar os bens, trazendo-os limpos e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-los, ao final da concessão, em perfeitas condições de conservação, sob pena de, a critério da Fiscalização, pagar os prejuízos, ou reparar os danos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Além daqueles direitos e deveres previstos no art 7º da Lei 8.987/95, os usuários deverão preservar os mobiliários urbanos instalados pela CONCESSIONÁRIA, informando à fiscalização do DISTRITO FEDERAL todo e qualquer problema ou mal funcionamento neles detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONCEDENTE** fica assegurado o direito de regresso por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da Concessão. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, na forma estabelecida nos §7º e §9º, da cláusula décima segunda, ficando assegurado o direito de regresso da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro

O **CONCEDENTE** poderá negociar com a **CONCESSIONÁRIA** a conversão dos espaços institucionais permanentes existentes em parte dos elementos de mobiliários urbanos instalados, liberando-os para serem explorados por publicidade pelo adjudicatário, em troca de espaços cedidos pelo mesmo para campanhas institucionais temporárias, envolvendo inclusive elementos de mobiliário urbano que não tenham espaço para mensagens institucionais permanentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A **CONCEDENTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento da presente Concessão, ou da execução da mesma, os quais serão inscritos como dívida ativa e cobrança em processo de execução (Lei Federal n.º 6.830/80).

Parágrafo único - Caso a **CONCEDENTE** tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, ficará a **CONCESSIONÁRIA**, além das cominações previstas neste instrumento, sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, além das perdas e danos que serão calculados na forma da lei, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas do processo, da correção monetária e dos honorários de advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Até o vigésimo dia posterior à sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação, em extrato, do presente termo, no Diário Oficial do DISTRITO FEDERAL correndo os devidos encargos por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer aditamento à presente concessão, deverá ser observada a formalidade arrolada no *caput* desta cláusula.

Folha	140
Proc.	030.004.756/02
Rubrica	109.802-0

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FÔRO

O foro da presente Concessão será o de Brasília-DF, renunciando a **CONCESSIONÁRIA**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

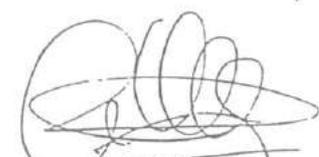
Brasília, 09 de abril de 2002

PELO CONCEDENTE



SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Secretário de Infra-estrutura e Obras
Respondendo

PELA CONCESSIONÁRIA

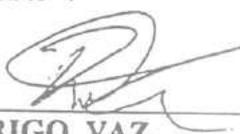


JUAN CARLOS ORGE ALBERTE
Cemusa do Brasil Ltda
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

1 - 

DIOGO RODRIGUES BORGES
CPF: 009.497.601-53
MAT. 93.149-7

2 - 

RODRIGO VAZ
CPF: 818.749.361-53
MAT. 106.469-X

